



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará



CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APIUARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº. 2018.70.59

Segundo termo de aditivo ao Contrato nº 2018.70.59, que faz o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº. 12.768.835/0001-75 com sede Rua Juaci Sampaio Pontes nº 1696B Centro - Caucaia-CE - CEP: 61.600-150, neste ato representado pelo Sr. Fernando Henrique Goersch Bastos, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado **AM SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, **CNPJ Nº. 04.999.366/0001-77**, com sede na Rua Dr. Horacio, 596, Lagoa Nova - Natal - RN, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ INÁCIO DE AZEVEDO**, CPF Nº. 131.072.914-04, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O Presente termo aditivo fundamenta-se na Cláusula Quarta do Contrato originário, bem como 1º aditivo ao contrato do Pregão Presencial Nº 006/2018 PP que tem como objeto a **Contratação de empresa para locação de impressoras multifuncionais, com disponibilização de equipamentos, insumos (exceto papel) e assistência técnica, para atender as necessidades do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu – CISVALE** e de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

2.1. O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido, por 12 (doze) meses. Portanto, terá vigência de 09 de Maio de 2020 a 09 de Maio de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. A presente alteração é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza irá existir recursos para efetivação destes serviços. A alteração contratual em pauta encontra fundamento no dispositivo legal retro mencionado, bem como na supremacia do interesse público, haja vista que a necessidade somente poderá ser suprida mediante a adição contratual.



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará



CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Todas as demais cláusulas do contrato inicial que não tenham sido modificadas por este aditivo, permanecem em pleno vigor.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam as partes CONTRATANTES, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais.

Caucaia/CE, 08 de Maio de 2020.

Fernando Henrique Goersch Bastos.

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO
DO VALE DO CURU - CISVALE
CONTRATANTE**

**AM SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI
CNPJ Nº. 04.999.366/0001-77
JOSÉ INÁCIO DE AZEVEDO
CPF Nº 131.072.914-04
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. Ant: Valnede da Silva Ferreira
RG: 98030242610
CPF: 649 091 363.34

2. Janaina M. da Silva
RG: 2002027036429
CPF: 073.990.854-55